

**CONTRATO Nº 20230097**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIÇARRA E A EMPRESA W. G. F.  
DE MIRANDA - ME**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma W.G. F. DE MIRANDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.460.741/0001-71, estabelecida à AV. ARAGUAIA S/N, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCAS FERRO DE MIRANDA, residente na RUA ARAGUANÃ 675, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 032.704.262-16, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-012 PLEV e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de compra de peças e acessórios da linha leve, para conservação da frota municipal, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010549	PORCA DA CARÇAÇA TRAZEIRA - Marca.: APLIC	PEÇA	10,00	59,000	590,00
010883	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW13180 - Marca.: NAKATA	PEÇA	6,00	279,000	1.674,00
010885	BATERIA DE 100 AMPER - Marca.: MOURA	UNIDADE	6,00	770,000	4.620,00
010892	BOMBA DE OLEO MWMX10 - Marca.: SHADEX	PEÇA	4,00	506,000	2.024,00
010895	VW.13.180 MWBX10 06 CILINDRO VALVULA DE ESCALPE MWMX10 - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	6,00	44,500	267,00
010900	HELICE MWMX10 - Marca.: MORDECE	PEÇA	3,00	218,000	654,00
010904	TURBINA MWMX10 - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	2,00	2.499,000	4.998,00
010907	COXIM DO MOTOR TRAZEIRO MWMX10 - Marca.: REI	PEÇA	8,00	179,000	1.432,00
011092	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA VW13180 - Marca.: ZM	PEÇA	3,00	399,000	1.197,00
011095	TAMPA DO MOTOR DE PARTIDA DIANTEIRO VW13180 - Marca.: ZM	PEÇA	4,00	159,000	636,00
028862	FLEXIVEL DE FREIO TRAZEIRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: IBTF	PEÇA	8,00	59,000	472,00
028865	MOLA DA CUICA DE FREIO TRAZEIRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: IABV	PEÇA	12,00	83,000	996,00
028868	BORRACHA DO ESTIRANTE VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: RE	PEÇA	40,00	94,000	3.760,00
028872	RETENTOR DO CUBO TRAZEIRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: SABO	PEÇA	10,00	74,000	740,00
028873	MOLA PEQUENA DO PATIM DE FREIO TRAZ. VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: ZM	PEÇA	16,00	9,900	158,40
028876	ROLAMENTO DE CENTRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: REI	PEÇA	8,00	219,000	1.752,00
028879	ROLAMENTO DO CUBO TRAZ. EXTERNO TRUCK VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: ASH	PEÇA	8,00	223,000	1.784,00
028885	MOLA 4º DIANTEIRA VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: FAMA	PEÇA	5,00	295,000	1.475,00
028890	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: REI	PEÇA	8,00	19,500	156,00
028891	FILTRO COMBUSTIVEL VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: TECFI	PEÇA	10,00	103,000	1.030,00
028892	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10,00	144,000	1.440,00
028893	FILTRO LUBRIFICANTE VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: TECF	PEÇA	10,00	94,000	940,00
028894	FILTRO DE AR INTERNO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: TEC	PEÇA	10,00	79,000	790,00
028895	FILTRO DE AR EXTERNO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: TEC	PEÇA	10,00	139,000	1.390,00
028969	ARRUELA DE ENCOSTO 13180 - Marca.: MWM	JOGO	6,00	159,000	954,00
029025	LONA FREIO DIANTEIRA VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: THE	JOGO	10,00	248,000	2.480,00
029026	RMOIDE LONA FREIO TRAZEIRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: THER	JOGO	10,00	238,000	2.380,00
029088	MOIDE FLEXIVEL FREIO TRAZEIRO VW REDUZIDA 24280 - Marca.: IBTF	PEÇA	12,00	59,000	708,00
029090	DIAFRAGMA CUICA FREIO TRAZEIRO 8" VW REDUZIDA 24280	PEÇA	20,00	20,000	400,00

**AV. ARAGUAIA**

	- Marca.: IABV				
029091	MOLA CUIÇA FREIO TRAZEIRO VW REDUZIDA 24280 - Marca.: IABV	PEÇA	6,00	69,000	414,00
029092	REPARO CUIÇA FREIO TRAZEIRO VW REDUZIDA 24280 - Marca.: BRECKEMATIC	KIT	8,00	39,000	312,00
029093	CRUZETA CARDAN VW REDUZIDA 24280 - Marca.: NAKATA	PEÇA	8,00	257,000	2.056,00
029094	BORRACHA ESTIRANTE VW REDUZIDA 24280 - Marca.: IABV	PEÇA	30,00	65,000	1.950,00
029095	REPARO EIXO "S" TRAZEIRO VW REDUZIDA 24280 - Marca.: IABV	JOGO	15,00	129,000	1.935,00
029096	PINO BALANÇA VW REDUZIDA 24280 - Marca.: FEY	PEÇA	6,00	119,000	714,00
029099	MOLA PEQUENA PATIM FREIO TRAZEIRO VW REDUZIDA 24280 - Marca.: PRR	PEÇA	16,00	11,500	184,00
029102	ROLAMENTO CENTRO VW REDUZIDA 24280 - Marca.: LS	PEÇA	5,00	219,000	1.095,00
029105	ROLAMENTO CUBO TRAZEIRO EXTERNO TRUCK VW REDUZIDA 24280 - Marca.: ASH	PEÇA	8,00	269,000	2.152,00
029116	FILTRO COMBUSTIVEL VW REDUZIDA 24280 - Marca.: WEGA	PEÇA	20,00	109,000	2.180,00
029117	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA VW REDUZIDA 24280 - Marca.: WEGA	PEÇA	20,00	144,000	2.880,00
029118	FILTRO LUBRIFICANTE VW REDUZIDA 24280 - Marca.: WEGA	PEÇA	20,00	99,000	1.980,00
029119	FILTRO DE AR INTERNO VW REDUZIDA 24280 - Marca.: WEG	PEÇA	20,00	79,000	1.580,00
029120	FILTRO DE AR EXTERNO VW REDUZIDA 24280 - Marca.: WEG	PEÇA	20,00	129,000	2.580,00
029124	HELICE MOTOR VW REDUZIDA 24280 - Marca.: MORDECE	PEÇA	2,00	528,000	1.056,00
031149	BATERIA 90 AMPER - Marca.: MOURA	UNIDADE	4,00	859,000	3.436,00
031154	BUCHA OLHO DA MOLA BRONZE VW REDUZIDO 24.280 - Marca.: AIBV	PEÇA	20,00	24,500	490,00
031159	CORREIA DO ALTERNADOR VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: GA	PEÇA	8,00	119,000	952,00
031160	SENSOR CORREIA ALTERNADOR VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: ROLTENS	PEÇA	2,00	359,000	718,00
031161	FUSIVEL VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: HIKARI	PEÇA	40,00	0,490	19,60
031164	BARRA DIREÇÃO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: NAKATA	PEÇA	2,00	979,000	1.958,00
031166	JOGO BUCHA ESTABILIZADOR DIANT. VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: REI	JOGO	8,00	39,000	312,00
031171	CUIÇA DE FREIO TRAZEIRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: STHALL	PEÇA	6,00	299,000	1.794,00
031172	CUIÇA DE FREIO DIANTEIRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: STHALL	PEÇA	4,00	299,000	1.196,00
031173	DIAFRAGMA DA CUIÇA DE FREIO DIANTEIRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: IABV	PEÇA	15,00	19,000	285,00
031176	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: VARGA	PEÇA	2,00	483,000	966,00
031179	RADIADOR VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: VISCONDE	PEÇA	1,00	4.129,000	4.129,00
031182	RETENTOR CUBO DIANTEIRO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: SABO	PEÇA	8,00	44,000	352,00
031187	MOTOR DE PARTIDA VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: BOSCH	PEÇA	2,00	1.799,000	3.598,00
110441	FILTRO DE CABINE - Marca.: WEGA	UNIDADE	1,00	79,000	79,00
	RETROESCAVADEIRA XCMG XT70BR ANO 2018.				
VALOR GLOBAL R\$					85.250,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-012 PLEV são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-012 PLEV, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-012 PLEV.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste

Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1010.151220022.2.056 Manutenção de Veículos, Máquinas e Implementos da SEMOSP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 85.250,00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-012 PLEV, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 31 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98  
CONTRATANTE

W.G. F. DE MIRANDA - ME  
CNPJ 11.460.741/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_